



**LEI MUNICIPAL N.º 1.480, DE 24 DE MAIO DE 2010**  
**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 019 DE 24 DE MAIO DE 2010.**

"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento publico nas ruas de Nova Xavantina para deficientes e idosos e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservado 5% (cinco por centos) das vagas de estacionamento nas vias publicas da cidade de Nova Xavantina aos portadores de deficiências e aos idosos.

Art. 2º - Na demarcação das vagas de estacionamento deverão ser sinalizados nos locais de fácil acesso aos portadores de deficiências e aos idosos, de forma que esta vaga fique próxima a rampa para cadeirante e na ausência da rampa que seja construído rampas para cadeirante próximo a vaga de estacionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo Maximo de 90 (noventa) dias a contar da sanção da presente Lei para fazer a demarcação dos referidos estacionamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina- MT, 24 de Maio de 2010

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

\* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.